



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 048 DE 2008/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. 014/2023

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES, O PROJETO
“POR DENTRO DA CÂMARA”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano-ES, o projeto “Por dentro da Câmara”.

Art. 2º O presente projeto leva informação inerente aos serviços dos setores da Câmara Municipal para a população, de uma forma mais dinâmica nas Redes Sociais da mesma.

Art. 3º O projeto “Por dentro da Câmara” tem o intuito de aproximar a Casa Legislativa dos munícipes de Marechal Floriano. Dentro dele será descrito um pouco da rotina de trabalho, a função de cada setor e qual profissional recorrer, caso necessário.

Art. 4º Cada publicação será focada em um setor e a sua importância dentro da Câmara Municipal, bem como o horário e o prazo de atendimento, levando as informações de cada setor de uma forma mais dinâmica, nas mídias sociais oficiais da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

Art. 5º O Poder Legislativo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Março de 2023.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 31003300300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 31003300300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em **03/03/2023 13:08**

Checksum: **DD05BB8E601F26865FE99A441AD3A0E8AA501D39F018FA47A445C7F4591DE1B8**

